



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 235/92

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

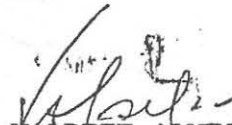
ART.1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 87,71% (oitenta e sete virgula setenta e um por cento), sobre o salário de Julho, aos vencimentos de todos os servidores Públicos Municipais (exceto os regidos por salário mínimo).

PARÁGRFO ÚNICO - O reajuste citado no artigo 1º tem sua base de referência no mês de Julho, porque o reajuste de 10% (dez por cento) concedido em Agosto foi uma antecipação salarial com referência a data-base de Setembro.

ART.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Setembro.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo em 09 de Outubro de 1992.

  
VALDETE ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

continuação da Lei 235/92.

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no local de costume, em 09 de Outubro de 1992.

*pedeco*  
WAGNER ALVES PACHECO  
CHEFE DE GABINETE